

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 327.

(Dispõe sobre tributação de fresta vagas).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada no regime tributário deste Município, uma taxa especial de fresta vagas na parte central da cidade, ou seja, entre as ruas Padre Sérgio, Rezendes, Cel. Portugal, Bueno de Paiva e suas travessas a ser cobrado como Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único- A taxa a que se refere o artigo anterior fica estabelecido o seguinte critério:

- a) Para os lotes completamente vagos sem nenhuma construção, será cobrada a taxa anual de Cr\$ 150,00 por metro linear, onde já exista calçamento;
- b) Para os lotes onde já existam apenas muros e meio-fios com sargetas será cobrada a taxa anual de Cr\$ 100,00 por metro linear;
- c) Nos locais onde já exista construções de prédios, somente será considerado tributado na base acima a área vaga excedente de 12 metros vagos para cada prédio.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de
dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário